

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 07/2016

OR

Nº 441

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: JESSÉ LOURES DE MORAES

Assunto: Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /2016

Nº

Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 25 de agosto de 2016.

Jessé Loures de Moraes
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DIRET: 29/11/2016 HORR:10:55 PROJ: 140230 VIM: 01/02 H





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O presente Projeto de Resolução pretende acrescentar o parágrafo único ao art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, visando estabelecer que o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Nossa iniciativa tem como objetivo regulamentar os atos do Presidente da referida Comissão com relação ao envio de ofícios a autoridades, diligências externas, convocações de testemunhas, entre outros. Isto porque, observação a ausência de tal regulamentação.

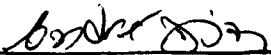
Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.


S/S., 25 de agosto de 2016.

Jessé Loures de Moraes
Vereador



Recebido na Div. Expediente
29 de novembro de 2016

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 1º / 12 / 16

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
01 / 12 / 16


Regimento Interno

Data : 18/07/2007

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

Art. 4º Na mesma sessão solene de instalação, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o mesmo compromisso e tomarão posse, perante a Mesa da Câmara que, na ocasião, for

Art. 47. À Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições, na conformidade do que resultar da vontade da Câmara.

Art. 48. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete:

I – zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Sorocaba;

II – processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade disciplinar cabível nos casos de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – instaurar o processo disciplinar e proceder todos os atos necessários a sua instrução;

IV – responder às consultas da Mesa, das Comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência.

Art. 48-A À Comissão de Ciência e Tecnologia compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

I - matérias relativas à ciência e tecnologia; (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

II - regulamentação de atividades industriais, comerciais e de serviços ligadas à pesquisa e tecnologia; (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

III - a comissão convocará os Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Governo para prestar pessoalmente informações sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência. (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão promover iniciativas em defesa do desenvolvimento científico e tecnológico do município de Sorocaba, bem como acompanhar as discussões, em âmbito estadual, nacional e internacional, na área da ciência e tecnologia, que possam contribuir para o crescimento deste em nosso Município. (Acrescentado pela Resolução n. 345, de 11 de fevereiro de 2010)

Art. 48-B Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)

d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescentado pela Resolução n. 374, de 12 de dezembro de 2011)



06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 07/2016

A autoria da presente Proposição é do Vereador Jessé Loures de Moraes e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PR que dispõe o acréscimo ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação: o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Concernente ao processo legislativo municipal
estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente
à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2.016.


MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2016, de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)”

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 07/2016

Trata-se de Projeto de Resolução 07/2016, que "Acréscenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar)", de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes e demais vereadores que assinam em conjunto.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa acrescentar ao ordenamento jurídico previsão atinente ao Presidente da Comissão em questão, encontrando respaldo legal na competência atribuída à Câmara Municipal para regular seus assuntos internos, conforme o art. 87, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal deste Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno e art. 40, § 2º, item '4' da Lei Orgânica Municipal).

S/C., 06 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

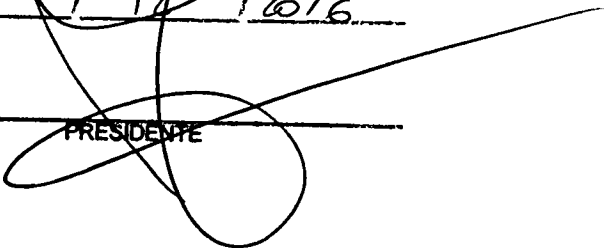
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

111

1ª DISCUSSÃO SE. 55/2016

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 1 / 2016

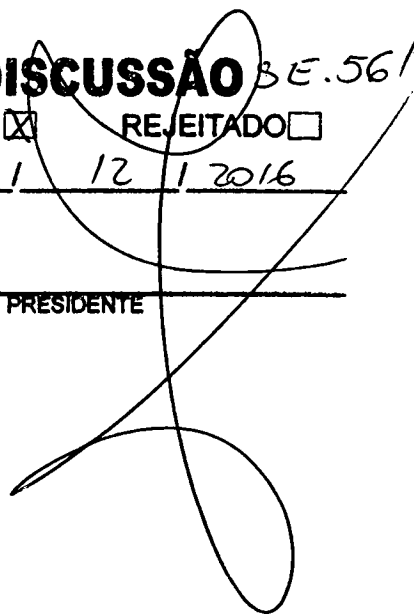


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 56/2016

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 1 / 2016



PRESIDENTE

13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 07-2016 - 2ª DISC

Reunião : SE 56/2016
Data : 15/12/2016 - 14:18:06 às 14:19:57
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	14:18:31
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	14:18:29
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	14:18:22
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	14:18:16
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:19:15
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Não Votou	
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	14:18:20
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:19:22
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:18:13
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	14:18:43
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:19:07
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	14:18:37
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	14:18:14
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	14:18:53
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	14:19:21
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:19:22
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	14:19:21

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 1 DE 1

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48 (...)

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente poderá praticar atos externos após deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral